

DESPACHO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E DILIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 871/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

INTERESSADA: NACIONAL MATERIAIS ELETRICOS AL LTDA

CNPJ Nº 47.615.627/0001-10

Trata-se da análise da documentação apresentada pela empresa **NACIONAL MATERIAIS ELETRICOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **47.615.627/0001-10**, para fins de participação no Credenciamento Eletrônico nº 004/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de materiais de construção em geral, materiais hidráulicos, materiais elétricos, ferragens, ferramentas, tintas e materiais de pintura, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Após exame da documentação apresentada, verificou-se que a interessada apresentou documentação relativa à sua constituição e regularidade cadastral, fiscal e trabalhista, bem como documentação econômico-financeira e elementos relativos à sua atuação empresarial.

No que se refere à habilitação jurídica e à compatibilidade do ramo de atividade, o ato constitutivo demonstra que a empresa possui, entre suas atividades, comércio atacadista de material elétrico – CNAE 46.73-7/00; comércio varejista de material elétrico – CNAE 47.42-3/00; e comércio varejista de ferragens e ferramentas – CNAE 47.44-0/01, evidenciando compatibilidade direta, em princípio, com os grupos correspondentes a Materiais Elétricos e Ferragens e Ferramentas, caso sejam estes os grupos objeto do requerimento de credenciamento.

Constam, ainda, atividades relacionadas a instalações hidráulicas e serviços de pintura. Todavia, tais atividades possuem natureza de prestação de serviços e, isoladamente, não permitem concluir pela existência de atividade empresarial de comércio ou fornecimento de materiais hidráulicos, tintas ou materiais de pintura. Do mesmo modo, não foi identificada atividade específica de comércio de materiais de construção em geral. Assim, eventual pretensão de credenciamento nesses grupos deverá ser examinada de acordo com os grupos efetivamente requeridos e a documentação empresarial apresentada, observada a exigência de compatibilidade prevista no edital.

Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, foram identificadas certidões federal, estadual, municipal e trabalhista válidas na data desta análise. A certidão

AV. VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147 – CENTRO – PARIPUEIRA –
ESTADO DE ALAGOAS - CNPJ: 35.561.471/0001-53.

estadual apresentada é positiva com efeitos de negativa, assim como a certidão federal, produzindo os efeitos próprios da regularidade fiscal para os fins pertinentes.

Entretanto, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF apresentado possui validade de 12/08/2026 a 10/09/2026, encontrando-se expirado na presente data, sendo necessária sua atualização.

No tocante à qualificação econômico-financeira, a empresa apresentou balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e índices econômico-financeiros relativos ao exercício encerrado em 31/12/2024, apresentando, dentre outros, Índice de Liquidez Geral de 1,51, Índice de Liquidez Corrente de 1,47 e Índice de Solvência Geral de 1,55.

Todavia, considerando que o instrumento convocatório exige balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, deverá a interessada apresentar a documentação contábil relativa ao exercício encerrado em 31/12/2025, acompanhada dos respectivos demonstrativos e índices exigidos pelo edital, devidamente formalizada na forma legal aplicável.

Quanto à certidão de falência, insolvência e recuperação judicial ou extrajudicial, verifica-se que o documento juntado foi emitido em 19/08/2026, com prazo expresso de validade de 30 (trinta) dias, encontrando-se igualmente expirado, razão pela qual deverá ser apresentada certidão atualizada.

No que diz respeito às consultas relativas à existência de impedimentos e sanções, consta consulta consolidada realizada em 19/08/2026, com resultado “Nada Consta” nos cadastros consultados. Considerando, entretanto, o decurso do prazo previsto no edital, deverão ser promovidas pela própria Administração novas consultas aos cadastros CNJ, CEIS, CNEP e TCU, em conformidade com o item 5.1.6.8 do instrumento convocatório, juntando-se os respectivos resultados aos autos.

Também não foram localizadas, no conjunto documental analisado, todas as declarações específicas exigidas pelo item 5.1.5 do edital, especialmente aquelas relativas ao não emprego de menor em condições proibidas, inexistência de fato impeditivo, ausência de sanção impeditiva, não declaração de inidoneidade, composição dos custos trabalhistas, cumprimento da reserva de cargos e, quando aplicável, as declarações pertinentes ao enquadramento como ME/EPP.

Registre-se, ainda, que a documentação contém referências distintas quanto ao endereço da interessada. O ato constitutivo atualizado e documentos cadastrais indicam endereço na Avenida Professor Humberto Vilela, Clima Bom, Maceió/AL, enquanto documento cadastral anterior faz referência à Rua Eraldo Ferreira da Costa, nº 253, Santa Lúcia, Maceió/AL. A divergência, por si só, não constitui fundamento para inabilitação, especialmente diante da existência de documentos cadastrais posteriores,

devendo, contudo, ser esclarecida para adequada identificação do endereço atual da empresa nos autos.

Por fim, não foi localizado no conjunto documental analisado o requerimento/proposta especificamente dirigido ao Credenciamento Eletrônico nº 004/2026 do Município de Paripueira, com indicação inequívoca dos grupos para os quais a interessada pretende se credenciar e do respectivo percentual de desconto. Caso referido documento tenha sido apresentado separadamente no sistema eletrônico, deverá ser juntado ou identificado nos autos; caso não tenha sido apresentado, deverá a interessada fazê-lo em diligência.

Diante do exposto, considerando que as inconsistências identificadas possuem, em princípio, natureza passível de esclarecimento, atualização ou complementação documental, **DETERMINO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, nos termos do item 4.5 do Edital e da legislação aplicável, concedendo-se à interessada o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da respectiva intimação, para:

1. apresentar ou identificar nos autos o **requerimento/proposta de credenciamento**, com indicação expressa dos grupos pretendidos e do percentual de desconto ofertado, observadas as condições mínimas do edital;
2. apresentar **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF atualizado**;
3. apresentar **certidão atualizada de falência, insolvência e recuperação judicial/extrajudicial**, expedida pelo distribuidor competente;
4. apresentar o **Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2025**, acompanhados dos respectivos índices econômico-financeiros exigidos pelo edital e demais formalidades aplicáveis;
5. apresentar as **declarações previstas no item 5.1.5 do instrumento convocatório** que ainda não constem dos autos, inclusive aquelas pertinentes à condição de EPP, quando aplicáveis; e
6. prestar **esclarecimento quanto ao endereço atual da empresa**, diante das diferentes referências existentes na documentação, indicando aquele correspondente à sua situação cadastral vigente.

A diligência deverá limitar-se à comprovação, atualização ou esclarecimento de condições pertinentes à habilitação da interessada, não se admitindo alteração substancial da proposta ou constituição superveniente de condição de habilitação inexistente na data pertinente.

As consultas aos cadastros CNJ, CEIS, CNEP e TCU deverão ser atualizadas de ofício pela Administração e juntadas aos autos.

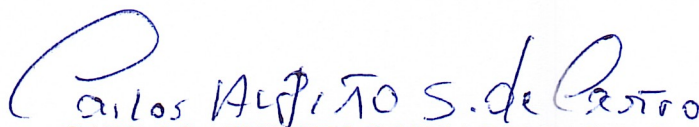


Prefeitura Municipal de Paripueira

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Após o transcurso do prazo e a apresentação da documentação, retornem os autos para análise conclusiva quanto ao credenciamento da interessada, inclusive quanto aos grupos para os quais efetivamente demonstrar compatibilidade com seu ramo de atividade.

Paripueira/AL, 30 de setembro de 2026.


CARLOS AUGUSTO SOUSA DE CASTRO

Secretário Municipal de Governo

Município de Paripueira/AL